



Governo do Estado de Roraima  
Controladoria Geral do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"



**PARECER 112/2024 COGER/GAB/DECONV**

<b>PROCESSO SEI PRINCIPAL</b>	21101.000591/2024.32
<b>PROCESSO SEI PC</b>	13105.000785/2024.70
<b>ASSUNTO</b>	<b>Prestação de Contas Parcial (1<sup>º</sup> e 2<sup>º</sup> Repasse)</b>
<b>ESPÉCIE</b>	<b>Convênio nº 17/2024 (13012670)</b>
<b>CONCEDENTE</b>	Estado de Roraima/SEINF
<b>CONVENENTE</b>	Prefeitura Municipal de Bonfim
<b>VIGÊNCIA</b>	TERMO INICIAL: 27/05/2024 FINAL: 23/12/2024 (13012670)
<b>CONVÊNIO</b>	TOTAL: R\$ 2.710.166,32 GERR: R\$ 2.655.963,00 CONTRAPARTIDA: R\$ 54.203,32
<b>PRESTADO CONTAS (1<sup>º</sup> e 2<sup>º</sup> PARCELAS)</b>	<b>R\$ 1.373.064,43 (incluso rendimentos)</b>
<b>PRESTADO CONTAS ACUMULADO</b>	<b>R\$ 1.373.064,43 (incluso rendimentos)</b>
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	Banco do Brasil: AG: 3797-4 Conta Corrente 9.104-9

Trata-se de Prestação de Contas do Convênio nº 17/2024, firmado entre o Estado de Roraima/SEINF, na qualidade de Concedente e a Prefeitura Municipal de Bonfim, cujo objeto é apoiar o **"Projeto: Recuperação de Estradas Vicinais de acesso a Comunidade Manoá (Vicinal 03 - BOM-060) no Município de Bonfim - RR"**, conforme descrito no Projeto Básico e Plano de Trabalho anexos, aprovadas pelo conforme **PARECER** Nº 93 - SEINF/DEIT evento SEI (12681729) e Certidão de Viabilidade Técnica (12758207).

O valor global do Convênio foi fixado em R\$ 2.710.166,32 (dois milhões, setecentos e dez mil cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 2.655.963,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e três reais) oriundos do Governo do Estado de Roraima/SEINF e R\$ 54.203,32 (cinquenta e quatro mil duzentos e três reais e trinta e dois centavos) referente à contrapartida da Convenente.

O presente parecer é referente à **Prestação de Contas Parcial do 1º e 2º repasses**, realizados pela Concedente, respectivamente, em 19/06/2024 e 30/07/2024, no valor de **R\$ 663.990,75** (seiscientos e sessenta e três mil novecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), cada, bem como as contrapartidas (1<sup>º</sup> e 2<sup>º</sup>), realizadas, respectivamente, em 29/05/2024 e 24/07/2024, no valor de **R\$ 13.550,83** (treze mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos) cada, perfazendo um montante total para o período no valor de **R\$ 1.355.083,16** (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil oitenta e três reais e dezesseis centavos), conforme com o cronograma de desembolso aprovado.

Cabe ressaltar que a liberação dos recursos de Convênio, quando for o caso, estão sujeitos à apresentação da Prestação de Contas Parcial e aprovação referente à primeira parcela liberada, composta da documentação pertinente, e assim sucessivamente, de modo que após aplicação da última parcela, será apresentada a Prestação de Contas Final do total dos recursos recebidos, conforme determina alínea "b" do § 1º, e inciso II do caput, ambos do art. 23 do Decreto n.º 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, vejamos:

Art. 23. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:  
 (...)  
 II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.  
 § 1º A liberação dos recursos será de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso aprovado pelo ordenador de despesa, se ocorrer em:  
 (...)  
 b) se ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à apresentação de Prestação de Contas Parcial e aprovação referente à primeira parcela liberada, composta da documentação pertinente, e assim sucessivamente, de modo que, após a aplicação da última parcela, será apresentada a Prestação de Contas Final do total dos recursos recebidos

É fundamental destacar que a Controladoria-Geral do Estado de Roraima é o Órgão Central responsável pelo Controle Interno da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, conforme seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 10.576-E, de 22 de outubro de 2009, que dispõe, em seu art.14, incisos I, II e VI:

Art.14 Ao Departamento de Análise de Convênios compete:  
 I - analisar as prestações de contas apresentadas pelos convenentes;  
 II - emitir parecer sobre as prestações de contas de

convênios;

(...)

VI - acompanhar e fiscalizar a celebração, execução, e prestação de contas encaminhadas a esta Controladoria, dos processos de Convênios celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Direta do governo Estadual com os Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos do Estado.

O Termo de Convênio é regido pelo Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, e alterações, c/c Portaria Interministerial nº 424/16 e Lei nº 8.666/93, pelos quais se determina que o órgão ou entidade que receber recursos na forma de Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.



#### Da Análise:

A Prestação de Contas veio acompanhada dos documentos relacionados no processo peticionado nº 13105.000775/2024.34, relacionados a seguir:

- Ofício de Encaminhamento nº 199/2024;
- Relatório de Execução Físico Financeiro;
- Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas;
- Relação de Pagamento;
- Conciliação bancária;
- Relação de Bens;
- Cópia do Plano de Trabalho;
- Cópia do Convenio aprovado;
- Extrato convênio;
- Justificativa da realização da Modalidade Concorrência, no formato Presencial;
- Parecer Jurídico nº 167/2024;
- Cópia do procedimento licitatório;
- Parecer Técnico 68/2024 análise Julgamento das Propostas;
- Parecer Técnico 86/2024 análise quanto da Habilidade técnica;
- Resultado Final e publicações;
- Parecer Jurídico nº 357/2024;
- Termo de Adjudico, Homologo e publicações;
- Contrato nº 50/2024
- Ordem de Serviço 13/2024;
- Portaria do Fiscal do Contrato;
- Apólice Seguro;
- Art Fiscal / Art Execução;
- Extrato de contrato;
- Licença Instalação e publicação;
- Nota Fiscal 000216, Boletim de Medição 1, memória de Cálculo, relatório fotográfico;
- Comprovante de pagamento 1ª e 2ª Contrapartidas;
- Comprovantes de Pagamento da NF 00000216;
- Cópia do Extrato Conta Corrente e Aplicação.

Durante a elaboração deste parecer, foi protocolada através do peticionamento eletrônico 13105.000791/2024.27, documentação complementar referente à 2ª parcela, relacionados a seguir:

- Ofício de Encaminhamento n. 202/2024
- Relatório de Execução Físico Financeiro;
- Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas;
- Relação de Pagamento;
- Conciliação bancária;
- Relação de Bens;
- Nota Fiscal 000221, Boletim de Medição 2, memória de Cálculo, relatório fotográfico;
- Comprovante de pagamento 3ª Contrapartida;
- Comprovantes de Pagamento da NF 00000221;
- Cópia do Extrato Conta Corrente e Aplicação.

Foram analisados os documentos apensos à Prestação de Contas, bem como documentações e tramitações relacionadas ao Convênio em questão, realizadas pela Concedente, Convenente e demais órgãos da Administração Pública Estadual, em virtude da disponibilização do Processo no sistema "SEI". Ressaltamos que não foram realizadas visitas *in loco* por este Órgão de Controle. Todavia, as auditorias no local poderão ocorrer ao longo do período de vigência do Convênio ou após a sua conclusão.

Ademais, destaca-se a atuação da Concedente quanto à fiscalização do cumprimento do objeto contido no Termo de Convênio nº 17/2024 (13012670), em sua Cláusula Sétima:

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O ESTADO DE RORAIMA obriga-se a:

(...)

c) a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, deverá acompanhar a execução e o cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas, e nomeará um servidor de seu quadro que será fiscal do convênio em conformidade com o parágrafo único do Art. 8º - A do Decreto Estadual nº 19.850 de 2015;

Salientamos que é na prestação de contas que deverá ser demonstrada formalmente a correta e regular aplicação das verbas públicas. Ratificamos o papel do Controle Interno na busca pela eficiência e eficácia dos procedimentos administrativos, almejando principalmente o cumprimento dos princípios fundamentais da Administração Pública.

#### Das Observações

Da análise empreendida na documentação da referida prestação de contas, concluímos que o gestor deverá apresentar alguns documentos obrigatórios que a compõem, bem como justificativas para as ocorrências/impropriedades que contrariam o Decreto nº 19.850-E/2015 e demais dispositivos legais.

## 1. Do procedimento Licitatório

Em atendimento ao artigo 176, em seu Parágrafo Único, inciso I, da nova Lei de Licitações nº Lei 14.133/2021, verificou-se que a convenente publicou, em seu Portal da Transparência ([http://bonfim.rr.gov.br/licitacao/?ano=2024\\_](http://bonfim.rr.gov.br/licitacao/?ano=2024_)), os documentos do procedimento licitatório, conforme o link: (<http://bonfim.rr.gov.br/licitacaoView/?id=1007>)

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

## 2. Do Faturamento / Boletim de Medição :

### 2.1 Da Nota Fiscal 216 no valor de R\$ 724.853,56 (14583790-fl.1) e Boletim 1 (14583790-fl.2)

2.1.1 A nota fiscal encaminhada (14583790 - fl. 1) não contém a informação do número do convênio, não havendo qualquer vínculo explícito no corpo do documento. Ressaltamos que não se trata de uma mera formalidade, mas de um item fundamental para estabelecer o vínculo necessário entre a despesa e o recurso recebido. Diante disso, solicitamos o envio de uma **carta de correção** para que o número do convênio seja devidamente inserido nos documentos fiscais.

2.1.2 Seguindo como parâmetro o Cronograma Físico-Financeiro (14583769-fl. 3), observou-se:

a. O período de execução dos serviços ocorreu de **08/08/2024 a 23/08/2024 (Boletim 01, 14583790-fl.2)**, totalizando 15 dias, o que corresponderia a um valor aproximado de R\$ 362.694,03 (trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos), considerando o estipulado no cronograma.

b. Os valores faturados por item deveriam refletir a execução de um mês, contudo, houve uma **antecipação dos serviços**.

2.1.3 Ademais, o valor faturado referente a 15 dias, não corresponde, na totalidade aos repasses da 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> parcelas, conforme documentação inicialmente encaminhada, mas sim a uma parte dos recursos da 1<sup>a</sup> parcela.

### 2.2 Da Nota Fiscal 221 no valor de R\$ 629.977,37 (14659483-fl.1) e Boletim 2 (14659483-fl.2)

2.2.1 A nota fiscal encaminhada (14659483-fl.1) não contém a informação do número do convênio, não havendo qualquer vínculo explícito no corpo do documento. Solicitamos o envio de uma carta de correção para que o número do convênio seja devidamente inserido nos documentos fiscais. Da mesma forma, solicitamos o envio de uma **carta de correção** para que o número do convênio seja devidamente inserido nos documentos fiscais.

2.2.2 Somando-se os faturamentos dos Boletins de medição 1 e 2, obtém-se o total faturado de **R\$ 1.354.830,93** (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e noventa e três centavos), o qual supera em **R\$ 6.217,64** (seis mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos) o valor previsto no Cronograma Físico-Financeiro (14583769 - fl. 3) para o período de 60 dias.

Dessa forma, em virtude dos apontamentos acima (**itens 2.1 e 2.2, com seus subitens**), é necessário que a convenente justifique, através da empresa contratada e da fiscalização do contrato, a possibilidade técnica de executar os serviços descritos, especialmente no BM 1 no espaço de tempo informado, em desacordo com o cronograma físico-financeiro aprovado. Caso haja qualquer alteração, deverá ser apresentada uma justificativa, acompanhada de um novo cronograma devidamente autorizado.

## 3 Do Relatório Técnico de Fiscalização:

Não foi localizado o Relatório Técnico referente às documentações que compõem a presente Prestação de Contas (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> parcela), conforme estabelecido na Cláusula Oitava do Termo de Convênio (13012670).

Importa apontar que o Relatório Técnico de Fiscalização se trata de uma análise pormenorizada, feita por parte da concedente, quanto a consecução do objeto do convênio e a regular aplicação dos recursos, fazendo apontamentos, no mínimo, sobre:

I. Objetivo e período da visita;

II. As constatações;

III. Relatório Fotográfico das ações;

IV- A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

V- A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados.

No mais, os anexos apresentados refletem a situação financeira do referido Convênio quanto ao Repasse Estadual e a Contrapartida pactuada com o Município.

## 4 Sugestão de Encaminhamento



Ante todo o exposto, esta Unidade Técnica propõe que:

**4.1 A Convenente** encaminhe diretamente à Concedente documentação comprobatória do atendimento ao **item 2 e seus respectivos subitens** (Das Observações);

**4.2 A Concedente/SEINF**, insira na árvore do processo os documentos comprobatórios de atendimento ao **item 3** (Das Observações).

**4.3 A Concedente** só realize os registros no sistema, em atendimento ao disposto no §1º do art. 22 do Decreto nº 19.850-E/2015<sup>11</sup>, após cumpridos os itens/subitens 4.1 e 4.2 supracitados;

**4.4** Caso não cumpridas as proposições acima, seja a referida **prestação de contas aprovada com ressalva**.

Após, os autos devem seguir para as próximas etapas/fases **sem necessidade de retorno** a este Órgão de Controle.

(assinatura digital)  
**INGRID DINORAH DE ARAÚJO CAVALCANTE**  
Assessora Especializada DECONV/COGER

Acolho o presente Parecer com a ressalva de que o exame do conteúdo das peças é de responsabilidade do subscritor.

(assinatura digital)  
**MARIA SÔNIA DO VALE**  
Diretora do Departamento de Convênios e Repasses de Recursos

<sup>11</sup> § 1º O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no FIPLAN pelo concedente apresentando declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

 Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Dinorah de Araújo Cavalcante, Assessor Especializado**, em 02/10/2024, às 10:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

 Documento assinado eletronicamente por **Maria Sônia do Vale, Diretora do Departamento de Convênios e Repasse de Recursos**, em 02/10/2024, às 10:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14663509** e o código CRC **B5B99E72**.

SEINF

